



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.305/2011, DE 29 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, § 1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 3.305/2011 de 29 de abril de 2011, bem como acrescentado dos § 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) vagas privativas de estacionamento em frente à sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro; e 04 (quatro) vagas privativas de estacionamento em frente ao Anexo dos Gabinetes dos Vereadores, localizado na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro.

§ 1º. Os veículos automotores só poderão estacionar nas vagas previstas no caput, quando estiverem devidamente identificados com o Brasão Oficial do Município, escrito "Poder Legislativo".

§ 2º. As 04 (quatro) vagas criadas para o Anexo dos Gabinetes dos Vereadores, para os fins pretendidos nesta Lei, somente estarão disponíveis entre o período das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas. "

§ 3º. As 04 (quatro) vagas criadas para a Sede Administrativa, para os fins pretendidos nesta Lei, estarão disponíveis entre o período das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. "





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 2º As despesas necessárias à consecução dos fins pretendidos por esta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias oriundas do orçamento vigente

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.305/2011.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da "CMG"

DUDU CORRETO
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

KAMILA ROCHA
1ª Secretária

SABRINA ASTORI
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

